

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD - 33/2019, de 19-11-2019

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência - AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2020

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD considerando:

a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos - SINASC conforme Res. SS 66/ 2010;

as Portarias SVS/MS 1119/2008 e 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;

a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e SINASC consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS 116/2009;

a deliberação CIB - 19, de 01-04-2010 que aprovou o envio de arquivos de transferências de dados - AT do SIM e SINASC pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;

a PT SVS/MS 201/2010 que dispõe sobre a manutenção do repasse de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde;

a Portaria GM 1271 de 06-06-2014 que, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

a Nota Técnica SES-SP/CCD 01/2014 de 28-10-2014 que, Orienta sobre a notificação compulsória e registro de óbitos materno e infantil, no âmbito da portaria GM 1271, de 06-06- 2014.

Resolve:]

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e SINASC pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica - GVE para o ano de 2020.

Artigo 2º - Os Municípios enviarão obrigatoriamente os arquivos de transferência semanal - AT sempre que houver óbitos materno e infantil, nos períodos estabelecidos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito materno e infantil semanal, conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º - Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito materno e infantil semanal, conforme cronograma disposto no Anexo III.

Artigo 5º - na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 3º e 4º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 6º - Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I - nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento

II - nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 3º e 4º são os estabelecidos na portaria SAS/MS 115/2003.

Artigo 8º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcão.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIVS da CCD.

Parágrafo Único - na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica (CD-ROOM) para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 9º - o CIVS/CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo IV.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Cronograma SEMANAL do ano de 2020, para envio de arquivo de transferência - AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelos municípios e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MES	DIA	EVENTO
JANEIRO	02/jan	26/12 a 01/01
	07/jan	02/01 a 06/01
	14/jan	07/01 a 13/01
	21/jan	14/01 a 20/01
	28/jan	21/01 a 27/01
FEVEREIRO	04/fev	28/01 a 03/02
	11/fev	04/02 a 10/02
	18/fev	11/02 a 17/02
	25/fev	18/02 a 24/02
MARÇO	03/mar	25/02 a 02/03
	10/mar	03/03 a 09/03
	17/mar	10/03 a 16/03
	24/mar	17/03 a 23/03
	31/jan	24/03 a 30/03
ABRIL	07/abr	31/03 a 06/04
	14/abr	07/04 a 13/04
	22/abr	14/04 a 21/04
	28/abr	22/04 a 27/04
MAIO	05/mai	28/04 a 04/05
	12/mai	05/05 a 11/05
	19/mai	12/05 a 18/05
	26/mai	19/05 a 25/05
JUNHO	02/jun	26/05 a 01/06
	09/jun	02/06 a 08/06
	16/jun	09/06 a 15/06
	23/jun	16/06 a 22/06
	30/jun	23/06 a 29/06
JULHO	07/jul	30/06 a 06/07
	14/jul	07/07 a 13/07
	21/jul	14/07 a 20/07
	28/jul	21/07 a 27/07
AGOSTO	04/ago	28/07 a 03/08
	11/ago	04/08 a 10/08
	18/ago	11/08 a 17/08
	25/ago	18/08 a 24/08
SETEMBRO	01/set	25/08 a 31/08
	08/set	01/09 a 07/09
	15/set	08/09 a 14/09
	22/set	15/09 a 21/09
	29/set	22/09 a 28/09
OUTUBRO	06/out	29/09 a 06/10
	13/out	07/10 a 12/10
	20/out	13/10 a 19/10
	27/out	20/10 a 26/10
NOVEMBRO	03/nov	27/10 a 02/11
	10/nov	03/11 a 09/11
	17/nov	10/11 a 16/11
	24/nov	17/11 a 23/11
DEZEMBRO	01/dez	24/11 a 30/11
	08/dez	01/12 a 07/12
	15/dez	08/12 a 14/12
	22/dez	15/12 a 21/12
	29/dez	22/12 a 28/12

Anexo II - Cronograma QUINZENAL do ano de 2020, para envio de arquivo de transferência - AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MES	DIA	EVENTO
JANEIRO	14	26/12 a 13/01
	28	14/01 a 27/01
FEVEREIRO	11	28/01 a 10/02
	25	18/02 a 24/02
MARÇO	17	25/02 a 16/03
	31	17/03 a 30/03
ABRIL	14	31/03 a 13/04
	28	14/04 a 27/04
MAIO	12	28/04 a 11/05
	26	12/05 a 25/05
JUNHO	16	25/05 a 15/06
	30	16/06 a 29/06
JULHO	14	30/06 a 13/07
	28	34/07 a 27/07
AGOSTO	11	28/07 a 10/08
	25	11/08 a 24/08
SETEMBRO	15	25/08 a 14/09
	29	15/09 a 28/09
OUTUBRO	13	29/09 a 12/10
	27	13/10 a 26/10
NOVEMBRO	10	27/10 a 09/11
	24	10/11 a 23/11
DEZEMBRO	15	24/11 a 14/12
	29	15/12 a 28/12

Anexo III - Cronograma MENSAL do ano de 2020, para envio de arquivo de transferência - AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MES	DIA	EVENTO
JANEIRO	28/jan	26/12 a 27/01
FEVEREIRO	25/fev	28/01 a 24/02
MARÇO	31/mar	25/02 a 30/03
ABRIL	28/abr	31/03 a 27/04
MAIO	26/mai	28/04 a 25/05
JUNHO	30/jun	26/05 a 29/06
JULHO	28/jul	30/06 a 27/07
AGOSTO	25/ago	28/07 a 24/08
SETEMBRO	29/set	25/08 a 28/09
OUTUBRO	27/out	29/09 a 26/10
NOVEMBRO	24/nov	27/10 a 23/11
DEZEMBRO	29/dez	24/11 a 28/12

Anexo IV - Cronograma MENSAL do ano de 2020, para envio de arquivo de transferência - AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos CIVS ao Ministério da Saúde - SVS.

MES	DIA	EVENTO
JANEIRO	29/jan	26/12 a 28/01
FEVEREIRO	26/fev	29/01 a 25/02
MARÇO	01/abr	26/02 a 24/03
ABRIL	29/abr	25/03 a 28/04
MAIO	27/mai	29/04 a 26/05
JUNHO	01/jul	26/05 a 29/06
JULHO	29/jul	30/06 a 27/07
AGOSTO	26/ago	28/07 a 24/08
SETEMBRO	30/set	25/08 a 28/09
OUTUBRO	28/out	29/09 a 26/10
NOVEMBRO	25/nov	27/10 a 23/11
DEZEMBRO	30/dez	24/11 a 29/12

(Republicado por ter saído em local incorreto.)